



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União

DECRETO Nº005, DE 02 de janeiro de 2013

Dispõe sobre a declaração de estado de emergência no Município de União, Estado do Piauí.

O Prefeito Municipal de União, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos no art. 37, da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Piauí e na Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a inexistência dos processos licitatórios e contratos fundamentais para o funcionamento da máquina pública como, por exemplo: transporte de pacientes, limpeza urbana, transporte escolar, manutenção de computadores, manutenção de bombas, aluguel de veículos etc., atividades indispensáveis para o funcionamento básico da administração pública municipal;

CONSIDERANDO que as instalações físicas das repartições públicas municipais, incluindo: escolas; postos de saúde; secretarias, dentre outras, estão deterioradas e sem as mínimas condições de uso;

CONSIDERANDO o completo desaparelhamento dos órgãos de execução operacional e de apoio administrativo, o que torna inviável a prestação dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que as ambulâncias e demais veículos foram encontrados parados, sem condição de uso.

CONSIDERANDO a total desorganização encontrada na administração, com almoxarifado desprovido do mínimo de material exigido para funcionamento das atividades administrativas, gavetas e prateleiras vazias nos setores de Licitações, Controladoria e Financeiro;

gui

1. O presente documento é confidencial.

2. Este documento contém informações de natureza confidencial e/ou privilegiada e não deve ser divulgado a terceiros sem a devida autorização por escrito da pessoa ou entidade responsável pela informação.

3. Este documento é propriedade da

COMPANHIA SANEAMENTO DE SÃO PAULO (COSANSP) e não deve ser divulgado a terceiros sem a devida autorização por escrito da pessoa ou entidade responsável pela informação.

4. Este documento é propriedade da

COMPANHIA SANEAMENTO DE SÃO PAULO (COSANSP) e não deve ser divulgado a terceiros sem a devida autorização por escrito da pessoa ou entidade responsável pela informação.

5. Este documento é propriedade da

COMPANHIA SANEAMENTO DE SÃO PAULO (COSANSP) e não deve ser divulgado a terceiros sem a devida autorização por escrito da pessoa ou entidade responsável pela informação.

6. Este documento é propriedade da

COMPANHIA SANEAMENTO DE SÃO PAULO (COSANSP) e não deve ser divulgado a terceiros sem a devida autorização por escrito da pessoa ou entidade responsável pela informação.

7. Este documento é propriedade da

COMPANHIA SANEAMENTO DE SÃO PAULO (COSANSP) e não deve ser divulgado a terceiros sem a devida autorização por escrito da pessoa ou entidade responsável pela informação.

8. Este documento é propriedade da

COMPANHIA SANEAMENTO DE SÃO PAULO (COSANSP) e não deve ser divulgado a terceiros sem a devida autorização por escrito da pessoa ou entidade responsável pela informação.

9. Este documento é propriedade da

10. Este documento é propriedade da

11. Este documento é propriedade da

CONSIDERANDO o desaparecimento do disco rígido com os dados necessários para elaboração da Folha de Pagamento;

CONSIDERANDO a falta de acesso, se existissem, a qualquer sistema de cobrança, arrecadação, controle de estoque/almoxxarifado, Patrimônio, Recursos Humanos e Contabilidade;

CONSIDERANDO que os computadores da sede da Prefeitura encontram-se danificados ou bloqueados com senhas;

CONSIDERANDO a prolongada paralisação dos serviços de limpeza, capina, varrição das vias públicas e coleta de lixo, resultando em insuportável e generalizado acúmulo de lixo, entulho e vegetação pela cidade expondo a comunidade a sérios riscos à saúde;

CONSIDERANDO a precariedade dos equipamentos e a ausência de manutenção e a inexistência de cadastro informativo ou banco de dados relativo às áreas de administração, licitações, finanças, saúde e educação, impossibilitando o implemento de decisões gerenciais e o planejamento de ações administrativas;

CONSIDERANDO o atraso no pagamento da remuneração dos serviços públicos municipais;

CONSIDERANDO que o conjunto desses fatores repercute diretamente na prestação dos serviços públicos e no exercício das atividades reservadas ao Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado o estado de emergência em toda a extensão territorial do Município de União, Estado do Piauí.

Art. 2º Este decreto terá vigência de 90 (noventa) dias da sua publicação.

Art. 3º - Durante o período de EMERGÊNCIA fica vedada a realização de qualquer despesa no âmbito do Poder Executivo sem a expressa e direta autorização do Prefeito Municipal.

Art. 4º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



1. 1984. 1985. 1986. 1987. 1988. 1989.

2. 1990. 1991. 1992. 1993. 1994. 1995. 1996. 1997. 1998. 1999. 2000.

3. 2001. 2002. 2003. 2004. 2005. 2006. 2007. 2008. 2009. 2010.

4. 2011. 2012. 2013. 2014. 2015. 2016. 2017. 2018. 2019. 2020. 2021. 2022. 2023. 2024. 2025. 2026. 2027. 2028. 2029. 2030.

5. 2031. 2032. 2033. 2034. 2035. 2036. 2037. 2038. 2039. 2040. 2041. 2042. 2043. 2044. 2045. 2046. 2047. 2048. 2049. 2050.

6. 2051. 2052. 2053. 2054. 2055. 2056. 2057. 2058. 2059. 2060. 2061. 2062. 2063. 2064. 2065. 2066. 2067. 2068. 2069. 2070.

7. 2071. 2072. 2073. 2074. 2075. 2076. 2077. 2078. 2079. 2080. 2081. 2082. 2083. 2084. 2085. 2086. 2087. 2088. 2089. 2090.

8. 2091. 2092. 2093. 2094. 2095. 2096. 2097. 2098. 2099. 2100. 2101. 2102. 2103. 2104. 2105. 2106. 2107. 2108. 2109. 2110.

9. 2111. 2112. 2113. 2114. 2115. 2116. 2117. 2118. 2119. 2120. 2121. 2122. 2123. 2124. 2125. 2126. 2127. 2128. 2129. 2130.

10. 2131. 2132. 2133. 2134. 2135. 2136. 2137. 2138. 2139. 2140. 2141. 2142. 2143. 2144. 2145. 2146. 2147. 2148. 2149. 2150.

11. 2151. 2152. 2153. 2154. 2155. 2156. 2157. 2158. 2159. 2160. 2161. 2162. 2163. 2164. 2165. 2166. 2167. 2168. 2169. 2170.

12. 2171. 2172. 2173. 2174. 2175. 2176. 2177. 2178. 2179. 2180. 2181. 2182. 2183. 2184. 2185. 2186. 2187. 2188. 2189. 2190.

13. 2191. 2192. 2193. 2194. 2195. 2196. 2197. 2198. 2199. 2200. 2201. 2202. 2203. 2204. 2205. 2206. 2207. 2208. 2209. 2210.

14. 2211. 2212. 2213. 2214. 2215. 2216. 2217. 2218. 2219. 2220. 2221. 2222. 2223. 2224. 2225. 2226. 2227. 2228. 2229. 2230.

15. 2231. 2232. 2233. 2234. 2235. 2236. 2237. 2238. 2239. 2240. 2241. 2242. 2243. 2244. 2245. 2246. 2247. 2248. 2249. 2250.

16. 2251. 2252. 2253. 2254. 2255. 2256. 2257. 2258. 2259. 2260. 2261. 2262. 2263. 2264. 2265. 2266. 2267. 2268. 2269. 2270.

17. 2271. 2272. 2273. 2274. 2275. 2276. 2277. 2278. 2279. 2280. 2281. 2282. 2283. 2284. 2285. 2286. 2287. 2288. 2289. 2290.

18. 2291. 2292. 2293. 2294. 2295. 2296. 2297. 2298. 2299. 2300. 2301. 2302. 2303. 2304. 2305. 2306. 2307. 2308. 2309. 2310.

19. 2311. 2312. 2313. 2314. 2315. 2316. 2317. 2318. 2319. 2320. 2321. 2322. 2323. 2324. 2325. 2326. 2327. 2328. 2329. 2330.

20. 2331. 2332. 2333. 2334. 2335. 2336. 2337. 2338. 2339. 2340. 2341. 2342. 2343. 2344. 2345. 2346. 2347. 2348. 2349. 2350.

21. 2351. 2352. 2353. 2354. 2355. 2356. 2357. 2358. 2359. 2360. 2361. 2362. 2363. 2364. 2365. 2366. 2367. 2368. 2369. 2370.

22. 2371. 2372. 2373. 2374. 2375. 2376. 2377. 2378. 2379. 2380. 2381. 2382. 2383. 2384. 2385. 2386. 2387. 2388. 2389. 2390.

Gabinete do Prefeito Municipal de União, Estado do Piauí, em 2 de janeiro de 2013.



Gustavo Conde Medeiros
Prefeito Municipal